



**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS - RIO CLARO**



LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

NATHIARA CRISTINA CAPOBIANCO

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO DE
JOVENS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO.**

Rio Claro - SP

2022

NATHIARA CRISTINA CAPOBIANCO

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus de RioClaro, para obtenção do grau de Licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Prof.^aDr^a. Débora Cristina Fonseca.

**Rio Claro - SP
2022**

C245m Capobianco, Nathiara Cristina
Medidas Socioeducativas: o processo de escolarização de jovens e adolescentes em meio aberto / Nathiara Cristina Capobianco. -- Rio Claro, 2022
62 p. : tabs.

Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura - Pedagogia) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Biociências, Rio Claro
Orientadora: Débora Cristina Fonseca

1. Adolescentes. 2. Escolarização. 3. Medidas Socioeducativas. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca do Instituto de Biociências, Rio Claro. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

NATHIARA CRISTINA CAPOBIANCO

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: O PROCESSO DE
ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES EM MEIO
ABERTO.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto de Biociências –
Câmpus de Rio Claro, da Universidade
Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”,
para obtenção do grau de Licenciatura Plena
em Pedagogia.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dra. Débora Cristina Fonseca (orientadora)
Prof. Dra. Joyce Mary Adam
Prof. Dr. César Donizeti Pereira Leite

Aprovado em: 01 de Fevereiro de 2022.



Assinatura do discente



Assinatura do(a) orientador(a)

AGRADECIMENTOS

Ao Criador, pela minha vida, por iluminar meu caminho e me proteger;

Aos meus pais Jair e Adriana e irmãos Diego e Maria Eduarda, que me incentivaram e me acolheram em todas as dificuldades;

Ao meu filho Hector, cuja infância contribuiu para a prática do exercício do ser professora e por seu amor que me motiva a ser uma pessoa melhor a cada dia;

Aos colegas de classe, Cláudio e Francine, pelo companheirismo, amizade e afeto cultivados nesses anos de graduação;

Aos colegas do grupo de estudos, pela parceria e conhecimentos partilhados;

À Priscila Carla Cardoso, por toda dedicação e suporte oferecidos;

À Felipe Camargo pela ajuda e profissionalismo;

À Luana Porsani pelo talento e contribuição;

À equipe do CREAS;

À minha professora Débora por toda dedicação e orientação durante os anos de supervisão no Projeto de Extensão, na Iniciação Científica e neste Trabalho de Conclusão de Curso. Foram anos de muito aprendizado, que levarei para sempre comigo;

Agradeço também a UNESP e todos os professores pelo apoio ao longo desta caminhada.

RESUMO

Este trabalho se propõe a fazer uma análise da política educacional voltada para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. A escolha dos adolescentes autores de atos infracionais se deve pelo fato de que estes na maioria das vezes são discriminados nas escolas o que dificulta seu processo educativo, levando na maioria dos casos à evasão e abandono escolar, sendo necessário um trabalho articulado entre as políticas públicas, através dos profissionais que atendem estes adolescentes e dos próprios adolescentes. Sendo assim, a presente pesquisa teve como objetivo principal identificar e discutir como tem ocorrido a escolarização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto em um município do interior paulista na correlação com o que está previsto nas legislações e documentos oficiais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que se utilizou de análise documental como estratégia de coleta de dados. Foi realizada a análise documental de legislações e documentos nacionais relativos à garantia do direito à educação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, e o estudo dos registros constantes no CREAS sobre o acompanhamento das medidas socioeducativas durante o ano 2019. A análise dos dados teve como referência a perspectiva de Análise de conteúdo. Como resultado foi constatado que grande parte dos adolescentes que se envolveram com atos infracionais apresentavam defasagem escolar (idade/série) e/ou histórico de abandono, além disso, ficou demonstrado que estes adolescentes possuem dificuldade de permanência no sistema educacional devido às reiteradas expulsões e/ou transferências. A dificuldade da escola em lidar com estes adolescentes também foi constatada. Isso significa dizer que o direito a educação a estes adolescentes ainda não foi concretizado, portanto se torna urgente o engajamento das diferentes esferas da sociedade para que se garanta de modo efetivo os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE, e mais importante ainda, que os direitos garantidos não sofram retrocessos para que se efetivem de maneira completa a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Adolescentes, Escolarização, Medida Socioeducativa.

ABSTRACT

This paper aims to make an analysis of the educational policy aimed at adolescents who comply with social-educational measures in the open environment. The choice of adolescents who are perpetrators of infractions is due to the fact that they are most often discriminated against in schools, which hinders their educational process, leading in most cases to dropout, being necessary a work among public policies, through the professionals who attend these adolescents and the adolescents themselves. Thus, the main objective of this research was to identify and discuss how the schooling of adolescents in compliance with socio-educational measures in an open environment in a municipality in the interior of São Paulo in correlation with what is provided for in the laws and official documents. This is a qualitative research that used documental analysis as a data collection strategy. Documentary analysis of national laws and documents was carried out related on ensuring the right to education of adolescents in compliance with socio-educational measures in the open environment, and the study of the records contained in CREAS on the monitoring of socio-educational measures during the year 2019. Data analysis was referred to the perspective of Content Analysis. As a result, it was found that most adolescents who were involved in infractions had school lag (age/grade) and/or history of dropout, in addition, it has been shown that these adolescents have difficulty staying in the educational system due to repeated expulsions and/or transfers. The school's difficulty in dealing with these adolescents was also noted. That means that the right to education for these teenagers has not yet been realized, so it becomes urgent to engage the different spheres of society to effectively guarantee the rights provided for in the Statute of Children and Adolescents and in SINASE, and even more important, that the guaranteed rights do not suffer any setbacks so that the guarantee of the rights of children and adolescents can be fully implemented.

Keywords: Adolescents, Schooling, Socio-educational measures.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
2.1 Da Proteção Integral.....	10
2.2 CREAS e as medidas socioeducativas em meio aberto	14
3 DIREITO À EDUCAÇÃO	17
4 METODOLOGIA	21
4.1 Coleta de dados.....	23
5 Análise e discussão.....	29
3. Escola: Estigma, Exclusão e Medidas Socioeducativas.....	41
6 Considerações finais.....	48
REFERÊNCIAS	50
ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	54

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho problematiza sobre as políticas educacionais voltadas aos adolescentes autores de atos infracionais em um município do interior paulista, ressaltando questões como acesso, permanência e evasão escolar. O objetivo principal foi identificar e discutir como tem ocorrido a escolarização destes adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, na correlação com o que está previsto nas legislações e documentos oficiais, por meio da análise dos registros do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), referente aos atendimentos no ano de 2019, e como objetivos específicos verificar a escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, registradas nos prontuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município estudado no ano de 2019; identificar as ações educacionais propostas e realizadas durante o cumprimento de uma medida socioeducativa em meio aberto; verificar o histórico de abandono escolar e dificuldades envolvidas no processo de escolarização registrados nos prontuários de atendimentos do CREAS.

A educação e, em especial, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), constitui-se em um dos caminhos para a reinserção dos adolescentes em conflito com a lei no meio socioeducacional (BRASIL, 2003), contribuindo para a (re)construção de novos projetos de vida, numa perspectiva de desenvolvimento humano. Considerando que este público precisa ser visibilizado e atendido nas suas especificidades, conforme ressaltam as leis brasileiras que tratam desta população, esta pesquisa pretende desenvolver uma reflexão sobre a importância de uma educação que garanta, não somente o acesso, mas a permanência dos/as jovens e adolescentes em conflito com a lei nos espaços escolares e no contexto das medidas socioeducativas em meio aberto.

Conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o direito à educação é assim declarado:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Quando se trata de adolescentes em conflito com a lei o art. 8º da Lei nº 12.594(BRASIL, 2012) específica:

Os planos estaduais, municipais e distrital de atendimento socioeducativo deverão conter diretrizes e normas do atendimento: Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF*).

Embora tal legislação tenha previsto ações intersetoriais que visem a Proteção Integral ao adolescente em conflito com a lei, na prática, as medidas socioeducativas têm servido mais ao controle do que a emancipação dos socioeducandos. Isto não apenas pelas dificuldades encontradas na sua implantação como a falta de técnicos com a devida formação, problemas de estrutura, limitações no funcionamento do judiciário, mas, principalmente, pelas condições sociais de exclusão em que vive esta população. Para a maioria deles, o mais necessário seriam medidas protetivas e estas, em geral, são insuficientes ou ausentes. De acordo com o perfil dos adolescentes em medida socioeducativa, observa-se que muitos não frequentam regularmente a escola e a grande maioria está em defasagem idade/série. Muitos fazem uso abusivo de drogas e mesmo quando querem dificilmente encontram tratamento adequado. Grande parte não conta com o apoio familiar consistente e quando são institucionalizados em abrigos não encontram o acolhimento necessário.

As Medidas Socioeducativas raramente envolvem uma “intervenção educativa orientada por um projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento”, conforme previsto no SINASE (2006, p.47). A participação do adolescente na construção do espaço socioeducativo é restrita, e também, é rara a aproximação com as famílias e comunidades. Na maioria dos casos a medida se resume a cumprir uma tarefa, muitas vezes sem sentido para o adolescente, e não de acordo com suas habilidades conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL,1990), em seu artigo 117 que afirma “[...] as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente”.

A dimensão positiva que possa ter depende em grande parte da sensibilidade do funcionário que o acompanha – o orientador da medida o qual, na maioria dos

casos, não recebe orientação ou qualquer suporte técnico para fazer este acompanhamento. Apesar disso, são eles que acabam criando uma relação de proximidade com o adolescente.

No Brasil, desde o século XIX, atos considerados violentos praticados por crianças e adolescentes passaram a ser criminalizados (OLIVEIRA; ASSIS, 1999). Tal fato é crescente e parece ganhar novas dimensões no contexto atual, sendo ainda um país marcado pela desigualdade social, o que resulta, conseqüentemente, em uma criminalidade maior entre os indivíduos.

Enquadrar esses adolescentes nos modelos de disciplina/punição da escola, são alternativas insuficientes, enquanto não forem tratados problemas sociais crônicos no país. Diante do exposto, a pesquisa pretendeu investigar se o direito à Educação têm sido garantido no município estudado, como tem sido o processo de escolarização, e se este está de acordo com o que está previsto na política educacional brasileira voltada para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, identificando as ações educacionais propostas e realizadas durante o seu cumprimento, observando o histórico de abandono escolar e dificuldades envolvidas no processo de escolarização registrados nos prontuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no ano de 2019, bem como se estas estão de acordo com o que está previsto no ECA (BRASIL, 1990) e SINASE (BRASIL, 2012), levando em conta as necessidades pedagógicas, que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, numa ação socioeducativa baseada nos princípios dos direitos humanos, e que apresenta inovações à aplicação e execução aos adolescentes em conflito com a lei, implementando as políticas públicas específicas destinadas ao combate da violência infanto-juvenil.

A escola é de extrema importância e necessária, tendo papel fundamental na concretização da medida socioeducativa, sendo o seu centro, já que a medida está atrelada à educação escolar, pois sem esta a vida do educando estaria estagnada durante o cumprimento da medida. É essencial para o futuro do adolescente que quer sair da vida do crime, pois é uma possibilidade de ascensão social além de uma ocupação saudável. É importante para que saiam com uma base de estudo em seu projeto de vida, pois sem este poderão retornar à vida infracional (PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 978).

Desta forma este trabalho contribui para ampliar e aprofundar a discussão que precisa ser realizada entre os vários segmentos da sociedade, para que se busquem alternativas além do cumprimento das medidas, pois estas serão sempre insuficientes enquanto não forem resolvidos problemas sociais crônicos no país. Garantir que adolescentes permaneçam na escola é ainda um grande desafio. Muitas vezes a escola espera uma atitude do adolescente que está longe de ser alcançada, pois muitos vivem em situações de extrema violência e violações de direitos básicos, e só sabem responder na mesma medida, porém a escola, local onde os direitos deveriam ser assegurados, responde à essa atitude com mais punição, reproduzindo e perpetuando o ciclo de violência.

Nesse contexto, a relevância deste estudo consiste em contribuir para melhor identificar a situação de escolarização e de garantia do direito à educação de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no município estudado, bem como apontar elementos que contribuam para a discussão dessa temática nacionalmente.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

A partir das últimas décadas inúmeros movimentos sociais emergiram no Brasil reivindicando a defesa de direitos e outras necessidades coletivas, uma vez que o século XX foi marcado por rupturas e violações de direitos da humanidade. Somente a partir de mobilizações sociais, a coletividade toma consciência da opressão sofrida pelo Estado orientado à satisfação de interesses individuais, e passa a denunciar casos de violações de direitos. (COSTA, 1995).

Ainda no decorrer do século XX, como resultado dessas manifestações sociais em favor dos direitos da criança e do adolescente, ocorre a aprovação do principal documento internacional: a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1989, onde é reafirmada a ideia da proteção integral especial à criança e ao adolescente, dada sua condição peculiar de desenvolvimento. (SILVESTRE, 2010).

No Brasil, diversos movimentos foram desenvolvidos no sentido de criar mecanismos democráticos, geralmente realizados por organizações não-governamentais (ONG's), resultando na aprovação de artigos referentes à infância na Constituição Federal (BRASIL,1988) e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (BRASIL,1989). Em 1990 é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL,1990), e as crianças e adolescentes que não têm respeitados os seus direitos fundamentais são considerados em situação de violação de direitos pela família, sociedade ou Estado, responsáveis pela proteção integral desse grupo. (BRASIL,1990):

Art.98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III- em razão de sua conduta.

A responsabilidade de atuar em esferas mais restritas como o lar ou espaços de convivência da criança e do adolescente cabe a família e a sociedade. Ao Estado cabe inserir esses grupos em um amplo conjunto de políticas públicas, respeitando

sua condição peculiar de desenvolvimento, sendo, portanto, capaz de garantir seus direitos. É nesse sentido que o art.227 da Constituição Federal, caput dispõe:

É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p.130).

A percepção jurídica sobre crianças e adolescentes teve uma importante redefinição a partir da promulgação da Constituição Federal (BRASIL,1988) e do ECA (Lei Federal nº. 8.069, BRASIL,1990). Sob a concessão da doutrina de proteção integral, essa população passou a ser prioridade imediata e absoluta. Elevados à condição de sujeitos de direitos e não mais objetos de tutela do Estado, como ocorria sob a vigência do Código de Menores (BRASIL,1927,1979). Crianças e adolescentes passaram, sob essa perspectiva, a protagonizar as próprias histórias.

A doutrina da proteção integral coloca-se em contraposição da visão assistencialista e coercitiva do “menor” (doutrina da situação irregular). A partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, um novo sistema legal foi instituído e estabeleceu uma política de atendimento voltada à crianças e adolescentes que representou direitos fundamentais de proteção integral de crianças e adolescentes no país, diferente do Código de Menores e suas políticas de atendimento direcionadas à assistência (menores pobres, abandonados ou delinquentes), e seu caráter repressivo, punitivo e disciplinador. (MORELLI,1996; VIANNA,1999).

2.1 Da Proteção Integral

A Doutrina da Proteção Integral abrange um conjunto de conceitos e diretrizes que orientam a execução da política de atenção aos direitos de crianças e adolescentes. De acordo com Costa (1995), elevou-se esse universo etário à condição de sujeitos de direitos, equiparando-os ao universo dos cidadãos adultos, perante os instrumentos processuais estatais. Na perspectiva da proteção integral (BRASIL,1990), as medidas socioeducativas são aplicáveis a adolescentes autores

de atos infracionais, e configuram uma resposta do Estado à prática de um delito (ato infracional). Os adolescentes na faixa etária entre 12 e 18 anos são passíveis de sua aplicação, estendendo-se, excepcionalmente, a jovens com até 21 anos incompletos, conforme previsto no art. 2º (ECA, 1990). As medidas socioeducativas são instrumentos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, divididas em seis categorias – advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação, com o objetivo de responsabilizar e conscientizar o adolescente autor do ato infracional sobre sua conduta.

O conceito de proteção integral reflete o caráter pedagógico das medidas socioeducativas. Nesse sentido o SINASE, a partir de suas diretrizes pedagógicas, deve fundamentar as práticas realizadas nas unidades de atendimento socioeducativo a fim de garantir os direitos do adolescente. O adolescente que comete ato infracional deve ser encaminhado à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) onde ela existir.

Assim que detida, é obrigação da polícia comunicar imediatamente esta prisão ao Juiz da Infância e da Juventude. Se o adolescente tiver sido detido em flagrante, poderá ser liberado e entregue aos pais pelo delegado da DPCA, exceto se o ato infracional for grave ou de grande repercussão social, por decisão do Juiz da Infância e Juventude, após ser ouvido o Promotor de Justiça. Enquanto não é liberado, o adolescente deverá ficar acautelado em instituições próprias para essa faixa etária. (FERREIRA, C; CALVI, G, 1996).

Art. 15: A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL,1990).

Caso o Promotor de Justiça entenda que as circunstâncias e o contexto do ato infracional não permitam o arquivamento da notícia ou a concessão da remissão¹ ao

¹ No Art. 126 está descrito que:

“Art. 126: Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional” (ECA, Art. 126, BRASIL, 1990). A remissão pode vir acompanhada de uma das medidas socioeducativas, de meio aberto, como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida.

adolescente, deverá oferecer “representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada” (art. 182, caput, ECA). O que significa dizer que os atos infratores devem ser compreendidos dentro de um contexto sócio histórico. Sob essa perspectiva, há de se considerar o papel da família nessa rede onde se inscreve a criança ou adolescente.

Cabe ao juiz, no caso das medidas socioeducativas, e ao Conselho Tutelar, no caso das medidas de proteção, avaliar até que ponto a família contribui para essas condutas infracionais e aplicar medidas que impliquem em ajuda e orientação aos pais e responsáveis. O caráter pedagógico da medida socioeducativa é o que a diferencia da pena aplicada aos adultos e portanto a oferta da escolarização básica e outras atividades educativas fazem parte do conjunto de direitos que devem ser observados pelo poder público e assegurados com prioridade.

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescentes as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI (ECA, 1990: Art. 112).

Isso significa dizer que com a ruptura da doutrina da situação irregular as internações de adolescentes em conflito com a lei nas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM'S), não passaram a ser mais regra de atendimento a este público; novas práticas emergiram abrindo espaço a um novo modelo de conceber esses indivíduos, com especial atenção ao princípio da convivência familiar e comunitária, primando a garantia de direitos. Nessa perspectiva, o surgimento das medidas socioeducativas em meio aberto passa a fazer parte das políticas de atenção ao adolescente em conflito com a lei, sendo, inclusive, previstas no ECA (MORELLI, 1996; VIANNA, 1999).

A partir desse novo modelo, a internação deixou de ser percebida como intervenção prioritária e a construção das medidas socioeducativas, sob o marco da proteção integral, passa a ser valorizada, sobretudo por atender ao princípio constitucional de respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que estabelece

diretrizes para o atendimento socioeducativo no país, e que em 2012 passa a ser regulamentado pela lei nº. 12.594/12. Sua política representa um avanço para a ação socioeducativa, uma vez que normatiza a ação do poder público na execução das medidas socioeducativas e define um conjunto de princípios, normas e critérios para a execução das medidas.

A criança ou adolescente, com menos de dezoito anos completos, que pratica algum crime ou contravenção penal, segundo o ECA, comete ato infracional, conforme a legislação penal, e recebe medidas protetivas quando criança, já os adolescentes são submetidos às medidas socioeducativas, previstas nos termos da Legislação Especial, vigente segundo o Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990).

Os tipos de medida socioeducativas são: Advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação (Artigo 112 do ECA/1990). Dado as circunstâncias do ato e da gravidade da infração, o juiz da vara da infância e da juventude profere as sentenças socioeducativas. As medidas socioeducativas impostas aos adolescentes infratores encontram-se dispostas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

O objetivo do SINASE, enfim, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos (com a possibilidade de atuação, em caráter suplementar, de entidades não governamentais), acabando de uma vez por todas com o "isolamento" do Poder Judiciário quando do atendimento desta demanda, assim como com a "aplicação de medidas" apenas "no papel", sem o devido respaldo em programas e serviços capazes de apurar as causas da conduta infracional e proporcionar - de maneira concreta - seu tratamento e efetiva solução, como seria de rigor. (DIGIÁCOMO, 2016, p. 18).

Portanto o SINASE (BRASIL, 2012) e ECA (BRASIL, 1990) são duas legislações que se complementam para a efetivação da garantia de direitos de crianças² e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

² O art. 2º do ECA “considera criança, para efeitos dessa Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo Único- nos casos expressos em lei aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”. (BRASIL, 1990).

2.2 CREAS e as medidas socioeducativas em meio aberto

De acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006), “Programa Socioeducativo” é o nome dado ao conjunto de ações que compõem o atendimento do adolescente sentenciado com uma medida socioeducativa pelo cometimento de um ato infracional. São quatro as modalidades de programas, conforme os seguintes regimes: prestação de serviços à comunidade (PSC); liberdade assistida (LA); semiliberdade e internação. Cada programa socioeducativo para seu funcionamento, deve estar inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se desenvolver.

Para implementação e concretização da política socioeducativa para o adolescente em conflito com a lei, o caráter público-privado apresenta vários atores: O CMDCA contempla representantes da sociedade civil e do governo municipal, e tem o papel de deliberar, defender, responsabilizar e controlar as ações públicas na área do direito à criança e ao adolescente; O Conselho Tutelar (CT), órgão permanente vinculado ao poder municipal, autônomo em suas ações e decisões que envolvem as crianças e os adolescentes, que deve fiscalizar os programas de atendimento; O Executivo Estadual – que é responsável pela gestão e execução das medidas de semi liberdade e internação e o Executivo Municipal – que é o responsável pela gestão dos Programas de Atendimentos Socioeducativos em regime aberto – Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) – por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e também pela execução de tais programas socioeducativos municipais através do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), tendo por competência a garantia do atendimento aos adolescentes em cumprimento de decisão judicial.

O CREAS faz parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. Sendo assim, a política de Assistência Social e o SUAS tem papel central no atendimento dos adolescentes que cometeram atos infracionais. O CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, é o serviço que executa a socioeducação em meio aberto. É a unidade pública estatal de abrangência

municipal ou regional e sua função é constituir-se como referência nos territórios, promovendo trabalho social especializado à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos, sendo seu papel definido pelo SUAS (BRASIL, 2011).

Além do Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA), e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o CREAS ainda executa os serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço Especializado em Abordagem Social. O que significa dizer que além dos adolescentes, suas famílias também devem ser acompanhadas pela Política de Assistência Social durante o período do cumprimento da medida a fim de que seus direitos sejam assegurados e que se rompa com o ciclo infracional.

O atendimento socioeducativo deve estar alinhado às normativas do SUAS e deve ser realizado a partir das diretrizes do SINASE, potencializando assim o efeito das políticas públicas em resposta aos atos ilegais efetuados pelos adolescentes. O CREAS, enquanto instituição pública, tem o papel de representar o Estado e assistir o adolescente em seu desenvolvimento enquanto sujeito de direitos. A ação do técnico na instituição perpassa o auxílio aos adolescentes de modo que possam construir novos projetos de vida, a partir do respeito aos seus limites, e do fortalecimento dos laços familiares e das relações comunitárias (ROSSATO; SOUZA, 2014, p.119).

O acompanhamento do adolescente pelo serviço de medidas socioeducativas é feito por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA). De acordo com a Lei nº 12.594/2012 (SINASE), o PIA é um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas. Segundo o artigo 54 do SINASE, constarão no Plano Individual de Atendimento (PIA), no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde. (BRASIL, 2012).

Ainda no que diz respeito ao PIA, Seabra e Oliveira (2017) apontam que:

Este documento, produzido de forma colaborativa entre os técnicos socioeducativos, e adolescente e sua família, deverá conter as metas a serem cumpridas pelo adolescente ao longo da medida, inclusive as que se referem à escolarização, tendo em conta o atendimento ao direito básico de crianças e adolescentes à educação.

Sobre o tempo de execução das medidas socioeducativas, cada uma delas possui sua especificidade. Na medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, está descrito no artigo 117, do ECA (BRASIL, 1990), que:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Para a medida socioeducativa de liberdade assistida, no artigo 118 e 119 (BRASIL, 1990), está descrito que: “§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor” (BRASIL, 1990).

Para a execução da medida, deverá ser constituído processo de execução (art. 39, Lei no 12.594/2012) e todo o cumprimento da medida deverá ser acompanhado por meio do Plano Individual de Atendimento, a ser elaborado sob a responsabilidade técnica do respectivo programa (art. 53, Lei no 12.594/2012).

O relatório de acompanhamento do adolescente autor de ato infracional é elaborado a partir do momento que este recebe a notificação de que deve cumprir medida socioeducativa em meio aberto, pelo Poder Judiciário. Ele é produzido durante todo o processo de execução da medida aplicada, até o seu encerramento, determinando se o adolescente cumpriu ou não de forma satisfatória o que foi proposto na medida e no PIA (Plano Individual de Atendimento), elaborado pela equipe, em conjunto com o adolescente, no início da medida, considerando as necessidades e interesses de cada sujeito. Dentre os eixos constantes no PIA, estão: Documentação, Saúde, Educação, Trabalho e Profissionalização, Esporte, Cultura e Lazer, sendo o foco dessa pesquisa o eixo Educação.

3 DIREITO À EDUCAÇÃO

No Brasil, o direito à Educação passa a ser reconhecido e efetivado somente após a Constituição Federal de 1988, sendo repensadas as responsabilidades do Estado acerca da promoção da educação fundamental, que passa a ser seu dever. Embora nos últimos anos o país tenha atingido altos índices de estudantes matriculados, há ainda um grande caminho a ser percorrido para garantir a permanência e reduzir o número de evasões, principalmente de adolescentes. Conforme a Constituição Federal, o direito à educação é assim declarado:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A educação passou a ser amparada pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), e também pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) – Lei nº. 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, que regulamenta o capítulo referente à educação na Constituição (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente considera a educação um instrumento indispensável na conquista da proteção integral de crianças e adolescentes. Em seu artigo 227, a Constituição Federal preconiza a Educação Básica como prioridade absoluta sendo seu acesso e garantia obrigatórios. Esse princípio de prioridade absoluta e seu acesso é regulamentado também ao longo dos artigos 4º e 6º do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, art.40).

Para promover a cidadania, a Educação deve estar fundamentada em uma política de atendimento que priorize a garantia de direitos básicos e que possibilite ao

aluno conhecer esses direitos, incluindo os adolescentes que cumprem medida socioeducativa, pois de acordo com o ECA, estes sujeitos devem estar inseridos em atividades pedagógicas, assim entendidas: as de escolarização, profissionalização, culturais, desportivas e de lazer para permitir-lhes um papel construtivo na sociedade (BRASIL, 1990, Art. 94, inciso X). O fato do adolescente ter cometido ato infracional não tira o seu direito à proteção integral e a instituição responsável pela aplicação da medida deve zelar por essa garantia. Nessa perspectiva, é necessário que o atendimento socioeducativo esteja pautado nos princípios dos direitos humanos, reafirmando as diretrizes do ECA e do SINASE, onde as ações devem ser fundamentadas na formação cidadã. Para o exercício da autonomia, solidariedade e cidadania, o adolescente deve conhecer os seus direitos e ser capaz de reivindicá-los.

As diretrizes curriculares nacionais (presentes na Resolução nº3, de 13 de maio de 2016 do MEC/CNE/CEB, BRASIL, 2016), obrigam o sistema de ensino a assegurar a matrícula de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a qualquer momento. No caso das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), em contato com a Secretaria de Educação do Município devem atuar em conjunto para a efetivação da matrícula do adolescente, sendo este inserido na etapa ou modalidade de ensino correspondente ao seu nível de aprendizagem. O processo de escolarização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto deve ocorrer no ensino regular e a violação do direito à matrícula escolar é vetado em qualquer circunstância. (BRASIL, 2016). Embora o Brasil disponha de uma legislação avançada em relação às outras legislações no mundo, no que tange à proteção de crianças e adolescentes com acesso à educação, a garantia de direitos ainda têm sido um desafio. A educação, apontada como um caminho de superação de desigualdades, é carente de políticas públicas que viabilizem a universalização do ensino, a erradicação do analfabetismo, da evasão e fracasso escolar, para que a garantia desse direito se torne de fato efetiva. (DIAS, 2013).

Ainda que os regulamentos mais importantes da política educacional brasileira à partir da Constituição Federal de 1988 tenha inaugurado uma nova função social para a escola, como espaço protetivo de direitos de crianças e adolescentes, ela ainda continua reproduzindo valores que regem a lógica do trabalho e consumo, da estigmatização e violência, e distante da efetivação da dignidade humana como

princípio pedagógico (DIAS, 2013). Para Arendt (2005, p. 83), esse contexto é caracterizado como a crise contemporânea da educação, pois, “vivemos numa sociedade de massas que prioriza as atividades do trabalho e do consumo; que deseja avidamente a novidade pela novidade, orientando-se apenas pelo futuro imediato.”

Diversos estudos (ARROYO, 2007; BRANCALHÃO, 2005; GALLO; WILLIAMS, 2005; DIAS; ONOFRE, 2010; CARDOSO, 2017) apontam que os adolescentes que cometem o ato infracional têm uma defasagem no ensino e conseqüentemente acabam evadindo da escola. O retorno à escola significa muitas vezes vivenciar situações de exclusão e preconceito e em contrapartida acabam perpetuando situações de violência e violação de direitos. A sociedade desconhece o Estatuto da Criança e do Adolescente e acredita que ele é complacente com a delinquência e que não apresenta alternativas efetivas para o adolescente acusado de prática infracional. Alguns manifestam-se a favor da diminuição da idade da imputabilidade³ penal para os adolescentes que praticam atos infracionais graves e sugerem o sistema penitenciário em lugar da privação de liberdade em estabelecimento educacional, como é previsto no Estatuto (IPEA, 2015).

É preciso reconhecer os educandos como iguais em direitos. Segundo Arroyo (2015, p.18):

A luta pelo direito à educação nos obriga a superar a visão dos educandos, das famílias e de seus grupos sociais como vítimas passivas da segregação. Somos obrigados a reconhecer suas resistências e suas afirmações como sujeitos do direito à educação.

A Constituição, em seu artigo 205 afirma que: “[...] A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...]” (BRASIL, 1988). O direito à educação é intrínseco ao ser humano e à formação da pessoa. O Estatuto da Criança e do Adolescente também prevê que o Estado, a sociedade, a família e sobretudo, a escola, devem assegurar esse direito.

³ O Estatuto aponta em seu art. 104: “Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.”

Assegurar o direito à educação requer muito mais do que o oferecimento de vagas nas escolas. Para a formação ética e cidadã a qual a escola se propõe é necessário garantir a permanência e, além disso, é imprescindível um comprometimento com as questões sociais dos alunos. Há uma distância muito grande a percorrer ainda entre o que é dito nas esferas jurídico-institucionais e nas esferas da realidade concreta dos fatos, onde se deveria efetivar os direitos.

4 METODOLOGIA

Este estudo foi desenvolvido através da metodologia qualitativa, que para sua execução, se utilizou de análise documental (BOGDAN; BIKLEN, 1994), como estratégia de coleta de dados, de modo a identificar e discutir como tem ocorrido a escolarização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto em um município do interior paulista na correlação com o que está previsto nas legislações e documentos oficiais relativos à garantia do direito à educação.

De acordo com Minayo (2010), o método qualitativo é:

[...] o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam. Embora já tenham sido usadas para estudos de aglomerados de grandes dimensões (IBGE, 1976; Parga Nina et.al 1985), as abordagens qualitativas se conformam melhor a investigações de grupos e segmentos delimitados e focalizados, de histórias sociais sob a ótica dos atores, de relações e para análises de discursos e de documentos (MINAYO, 2010, p. 57).

Desta forma, se configura como um estudo de caso de caráter exploratório, haja vista que se concentra em uma unidade do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de um município do interior paulista, portanto, como procedimentos de pesquisa foi realizada a análise documental de legislações e documentos nacionais e municipais relativos à garantia do direito à educação de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, e o estudo dos registros constantes no CREAS sobre o acompanhamento das medidas socioeducativas de adolescentes durante o ano 2019. Definiu-se o ano de 2019, pois devido a Pandemia causada pelo coronavírus, os atendimentos foram realizados de forma diferenciada no ano de 2020. Considerou-se que no ano de 2019 seria possível constatar como tem sido o acompanhamento de escolarização desses adolescentes com uma certa normalidade, o que não ocorreu em 2020.

Este estudo integra uma pesquisa maior intitulada “Jovens em cumprimento de medida socioeducativa: projeto de vida, direitos humanos e perspectivas de futuro”, (já aprovada pelo Comitê de Ética em pesquisas com Seres Humanos- CAAE:

31088720.9.0000.5465), ainda em fase de execução, desenvolvida pelo GEPEPDH – Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Participação Democrática e Direitos Humanos, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP Campus Rio Claro e o grupo de pesquisa JOVEDUC.

Foram analisados os registros/prontuários de aproximadamente 83 adolescentes atendidos pelo equipamento. Após autorização da Secretaria de Assistência Social, realizado contato com o CREAS local para acesso aos documentos/registros relativos ao ano de 2019, com o objetivo de verificar os dados sobre a escolarização dos jovens/adolescentes que estiveram em cumprimento de medida socioeducativa em 2019.

Os dados coletados nos registros foram organizados e analisados seguindo a perspectiva de Análise de conteúdo (BARDIN, 2009). À partir da interpretação e análise do conteúdo os dados foram sistematizados em categorias, que conforme Bardin:

A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo gênero (analogia), com os critérios previamente definidos. As categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso da análise de conteúdo) sob o título genérico, agrupamento esse efetuado em razão das características comuns desses elementos. (BARDIN, 2009, p.145).

Através da análise dos dados, a discussão a seguir se fundamenta na perspectiva sócio histórica, que busca encontrar no particular, significados para entender o social e compreender todo o contexto: “[...] articulando dialeticamente os aspectos externos com os internos, considerando a relação do sujeito com a sociedade à qual pertence [...]” (FREITAS, 2002, p. 22).

4.1 COLETA DE DADOS

Após aprovação pelo CEP, mediante contato via e-mail com a gerente de proteção especial do CREAS do município estudado, teve início o período de coleta de dados que ocorreu durante o primeiro semestre de 2021. Foram analisados aproximadamente 83 prontuários de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto em 2019 atendidos pelo equipamento, com o objetivo de verificar os dados sobre a escolarização. Por tratar-se de conteúdo sigiloso, os nomes reais foram substituídos por pseudônimos. A seguir uma tabela com as principais informações quanto a trajetória dos adolescentes estudados:

Prontuários do CREAS						
Nome	Idade	Cor	Medida	Escolaridade	Ato Infracional	ESCOLARIDADE
Anambé-Azul	17	Pardo	PSC	9º ano EF	Adulteração de placa de veículo	Evadido
Andorinha	12	Parda	LA	5º ano EF	Ameaça	Evadido
Anumará	14	Branco	LA	9º ano EF	Furto	Evadido
Araponga	17	Branco	LA	9º ano EF	Furto	Evadido
Bandoleta	17	Branco	PSC	6º ano EF	Furto Qualificado	Evadido
Bem-te-vi	16	Branco	PSC	1º ano EM	Furto Qualificado/Drogas	Evadido
Canário-do-campo	14	Pardo	PSC	6º ano EF	Lesão Corporal Leve	Evadido
Caneleiro	15	Branco	LA	8º ano EF	Lesão Corporal Leve	Evadido
Cantador-amarelo	17	Branco	PSC	7º ano EF	Lesão Corporal Leve	Evadido
Cardeal	17	Pardo	LA	6º ano EF	Lesão Corporal Leve	Evadido
Catatau	15	Branco	LA	9º ano EF	Porte de drogas	Evadido
Chororó	16	Branco	PSC	9º ano EF	Receptação art.180	Evadido
Curió	15	Branco	PSC	6º ano EF	Roubo	Evadido
Diuca	15	Branco	LA	9º ano EF	Roubo	Evadido
Bate-pára	17	Branca	LA	9º ano EF	Roubo	Evadido

Flautim	17	Pardo	PSC	2º ano EM	Roubo	Evadido
Freirinha	18	Pardo	LA	2º ano EM	Roubo	Evadido
Garibaldi	16	Branco	LA	6º ano EF	Roubo Qualificado	Evadido
Gaturamo-verdadeiro	14	Pardo	LA	8º ano EF	Tráfico	Evadido
Gritador	15	Pardo	LA	9º ano EF	Tráfico	Evadido
Gralha-Azul	15	Pardo	PSC	9º ano EF	Tráfico	Evadido
Guarda-Floresta	15	Branco	LA	9º ano EF	Tráfico	Evadido
Guaxe	15	Branco	LA	9º ano EF	Tráfico	Evadido
Irré	16	Pardo	LA	1º ano EM	Tráfico	Evadido
Iraúna	16	Pardo	PSC	9º ano EF	Tráfico	Evadido
Ipecuá	16	Branco	LA	1º ano EM	Tráfico	Evadido
Inhapim	16	Pardo	PSC	7º ano EF	Tráfico	Evadido
Juruviara	16	Branco	LA	9º ano EF	Tráfico	Evadido
João de Barro	16	Pardo	LA	1º ano EM	Tráfico	Evadido
Japuaçu	16	Pardo	LA	9º ano EF	Tráfico	Evadido
Kadavu	16	Branco	LA	5º ano EF	Tráfico	Evadido
Lavadeira-de-cara-branca	16	Branco	LA	9º ano EF	Tráfico	Evadido
Lenheiro	16	Pardo	PSC	8º ano EF	Tráfico	Evadido
Limpa-folha-coroado	16	Pardo	PSC	7º ano EF	Tráfico	Evadido
Penacho - preto	17	Branco	PSC	8º ano EF	Tráfico	Evadido
Maú	17	Branco	PSC	2º ano EM	Tráfico	Evadido
Melro-preto	17	Branco	PSC	1º ano EM	Tráfico	Evadido
Mineirinho	17	Branca	PSC	8º ano EF	Tráfico	Evadido
Miudinho	17	Pardo	PSC	6º ano EF	Tráfico	Evadido

Maria-te-viu	17	Preto	PSC	9º ano EF	Tráfico	Evadido
Nei-Nei	17	Parda	PSC	9º ano EF	Tráfico	Evadido
Noivinha	17	Branco	LA	3º ano EM	Tráfico	Evadido
Olho-falso	17	Preto	LA	1º ano EM	Tráfico	Evadido
Patativa	17	Pardo	PSC	1º ano EM	Tráfico	Evadido
Pássaro-negro	17	Preto	PSC	1º ano EM	Tráfico	Evadido
Pisco-de-peito-ruivo	17	Branco	PSC	2º ano EM	Tráfico	Evadido
Periquito-arco-íris	16	Branca	LA	7º ano EF	Uso de documentos falsos	Evadido
Petrim	15	Pardo	LA	7º ano EF	Uso de drogas	Evadido
Piá-cobra	16	Pardo	PSC	8º ano EF	Uso de drogas	Evadido
Pitiguarí	16	Pardo	PSC	9º ano EF	Uso de drogas	Evadido
Pula-pula	17	Branco	LA	9º ano EF	Uso de drogas	Evadido
Pintassilgo	17	Pardo	LA	6º ano EF	Uso de drogas	Evadido
Papa-piri	16	Parda	PSC	1º ano EM	Violência Doméstica	Evadido
Quebra-nozes	13	Branca	LA	7º ano EF	Agressão	Matriculado
Quem-te-vestiu	14	Branco	LA	8º ano EF	Furto Qualificado/Drogas	Matriculado
Quete-do-sul	14	Branca	LA	9º ano EF	Lesão Corporal Leve	Matriculado
Rei-do-bosque	14	Preto	PSC	8º ano EF	Roubo	Matriculado
Rendeira	15	Parda	LA	9º ano EF	Lesão Corporal Leve	Matriculado
Rouxinol-do-rio-negro	15	Branco	LA	1º ano EM	Lesão Corporal Leve	Matriculado
Sabiá-laranjeira	15	Branco	PSC	1º ano EM	Lesão Corporal Leve	Matriculado
Sanhaço	15	Pardo	LA	9º ano EF	Roubo Qualificado	Matriculado
Sáira-sete-cores	15	Branco	PSC	8º ano EF	Tráfico	Matriculado
Suiriri	16	Parda	PSC	9º ano EF	Tráfico	Matriculado
Soldadinho	16	Branco	PSC	1º ano EM	Tráfico	Matriculado

Saurá	16	Branco	LA	9º ano EF	Tráfico	Matriculado
Tempera-viola	16	Preto	LA	9º ano EF	Tráfico	Matriculado
Tentilhão	16	Branco	PSC	9º ano EF	Tráfico	Matriculado
Tesoura-do-brejo	16	Pardo	LA	9º ano EF	Uso de drogas	Matriculado
Tico-tico	16	Pardo	LA	7º ano EF	Uso de drogas	Matriculado
Tiê-de-topete	16	Pardo	PSC	1º ano EM	Uso de drogas	Matriculado
Tiziu	17	Branco	PSC	1º ano EM	Roubo	Matriculado
Trinca Ferro	17	Pardo	LA	1º ano EM	Roubo Qualificado	Matriculado
Triste-Piá	17	Pardo	LA	2º ano EM	Tráfico	Matriculado
Tucano	17	Branco	PSC	3º ano EM	Tráfico	Matriculado
Trovoada	17	Branco	LA	9º ano EF	Tráfico	Matriculado
Tuim	17	Pardo	LA	1º ano EM	Uso de drogas	Matriculado
Urutum	17	Pardo	PSC	3º ano EM	Uso de drogas	Matriculado
Uirapuru	13	Pardo	PSC	7º ano EF	Tráfico	Reprovado
Verdelhão	14	Pardo	LA	8º ano EF	Furto	Reprovado
Viuvinha	16	Branca	LA	7º ano EF	Roubo Majorado/Tráfico	Reprovado
Vissιά	16	Pardo	LA	8º ano EF	Tráfico	Reprovado
Xexéu	16	Branco	LA	8º ano EF	Tráfico	Reprovado
Zidedê	16	Pardo	LA	9º ano EF	Uso de drogas	Reprovado

Fonte: Elaborado pela autora

No município estudado, as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) são executadas em outras unidades públicas vinculadas à rede pública ou em entidades da rede privada em regime de parceria com o CREAS. A articulação de equipamentos que compõe a rede de atendimento no município para as medidas socioeducativas está prevista no SINASE (BRASIL, 2012). Essa parceria constitui a rede de atendimento para a execução das medidas socioeducativas que objetiva a promoção da cidadania, a não

reincidência, a reinserção social e o convívio em comunidade e é corresponsável pela garantia de direitos.⁴

O CREAS do município estudado, em parceria com a Prefeitura, oferece cursos de qualificação profissional aos adolescentes a partir dos dezesseis anos. Os cursos profissionalizantes são ofertados em parceria com o SENAI, e na área do lazer e esportes oferece cursos gratuitos de natação, futebol, basquete, ginástica olímpica e vôlei. O PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) oferece vagas de emprego e faz a mediação entre as empresas e os trabalhadores para inserção no mercado de trabalho. Também possui um programa social que oferece atividades para capacitação profissional e um Centro de Qualificação onde são também oferecidos cursos profissionalizantes.

A equipe de referência do CREAS pesquisado é composta por profissionais da área da Psicologia, Serviço Social e Administração. Os executores das medidas são psicólogas e assistentes sociais, entretanto a equipe encontrava-se incompleta durante a pesquisa, sendo visível a sobrecarga de trabalho das técnicas e coordenação. Os prontuários continham o Plano Individual de Atendimento (PIA), dos adolescentes, relatórios psicossociais, histórico escolar, atestados de matrícula, e relatórios pedagógicos de escolas. Os relatórios psicossociais e os estudos psicológicos encontrados foram realizados pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude e pela equipe de técnicos do CREAS, respectivamente, através de entrevistas realizadas com os adolescentes e famílias. Esse relatório psicossocial tem como objetivo conhecer o contexto socioeconômico e familiar do adolescente, e a partir disso, orientar as decisões judiciais, assim como sugerir o direcionamento de ações no sentido de encaminhar o adolescente para um desenvolvimento saudável. Isso significa, por exemplo, inseri-lo em cursos profissionalizantes, e em projetos que incentivem a prática ao esporte ou outras, de acordo com suas necessidades e interesses. Importante destacar que o relatório psicossocial é extremamente relevante na execução dos processos judiciais, bem como pode contribuir no sentido de entender a situação que o adolescente se encontra. Além disso, no artigo 151 do ECA (BRASIL, 1990), esse mecanismo está previsto:

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por

⁴ Dados da prefeitura do município pesquisado, que por questão de sigilo e ética não serão referenciados.

escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990).

Os históricos escolares/atestados de matrícula, em sua maioria, confirmam se o adolescente está ou não devidamente matriculado na instituição, com frequência regular, e em alguns dos históricos escolares e relatórios da Secretaria de Educação existem registros que caracterizam o comportamento do adolescente no ambiente escolar. Nos relatórios redigidos pela coordenação do CREAS, com o parecer sobre o Plano Individual de Atendimento (PIA), enviados à Vara da Infância e da Juventude, também foi possível confirmar as ocorrências escolares durante o cumprimento da medida socioeducativa, e na maioria deles, o que se observou foi a informação sobre o cumprimento parcial das metas do PIA, indicando que o adolescente não frequentou a escola, uma vez que a frequência na escola é uma das metas previstas no PIA e deve ser cumprida para o encerramento da medida socioeducativa e, conseqüentemente o arquivamento do processo judicial.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Esta pesquisa buscou identificar e discutir como tem ocorrido a escolarização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, na correlação com o que está previsto nas legislações e documentos oficiais, através da análise dos registros do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), referente aos atendimentos no ano de 2019. A partir da coleta desses dados optou-se, para melhor compreensão e possibilidade de análise, dividi-los em 03 grandes categorias, tendo em vista as temáticas encontradas no material coletado. São elas: 1) Fracasso escolar e defasagem educacional de adolescentes em conflito com a lei; 2) Dificuldade de acesso e permanência escolar de adolescentes em conflito com a lei; 3) Escola e o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa: estigma e exclusão.

1) Fracasso escolar e defasagem educacional de adolescentes em conflito com a lei;

Ao todo foram analisados 83 (oitenta e três) prontuários referentes à adolescentes que cumpriram medida socioeducativa em meio aberto.

Dos prontuários analisados, 64% dos adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa encontravam-se evadidos da escola, 29% matriculados e 7% foram reprovados no ano de 2019. Isso mostra o quanto o acesso ao direito à educação ainda é um dos desafios a serem enfrentados quando se trata de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Sobre isso, Arroyo (2007, p.794) afirma que:

Nas instituições educativas está se instalando e legitimando uma forma nova de exclusão: rejeitar, expulsar, não matricular alunos tidos como violentos, por não se conformarem com a concepção de cidadania ordeira, participativa, desde que crítica, tão proclamada em décadas recentes.

Para Patto (2007), a educação voltada para os “desviantes” promove formas do que ela denomina como “inclusão marginal”. Se o acesso à educação, mesmo que de forma deficiente, se universaliza, o mesmo não pode ser dito da permanência dos alunos no sistema escolar. (CARDOSO; FONSECA, 2019). Ainda que previsto no artigo 57 do ECA (BRASIL,1990), a responsabilidade do poder público de proporcionar iniciativas no sentido de atender crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental, o que se tem visto na prática é uma permanente resistência das escolas em aceitar esse público, isso significa dizer que a educação como direito fundamental ainda não é concretizada. (CARDOSO; FONSECA, 2019).

Diante dos oitenta e três prontuários que continham os relatórios sobre a escolarização dos adolescentes pesquisados, apenas o da adolescente Rendeira, indica que apresentava bom comportamento, nunca evadiu, nunca apresentou frequência baixa e não apresentava defasagem escolar.

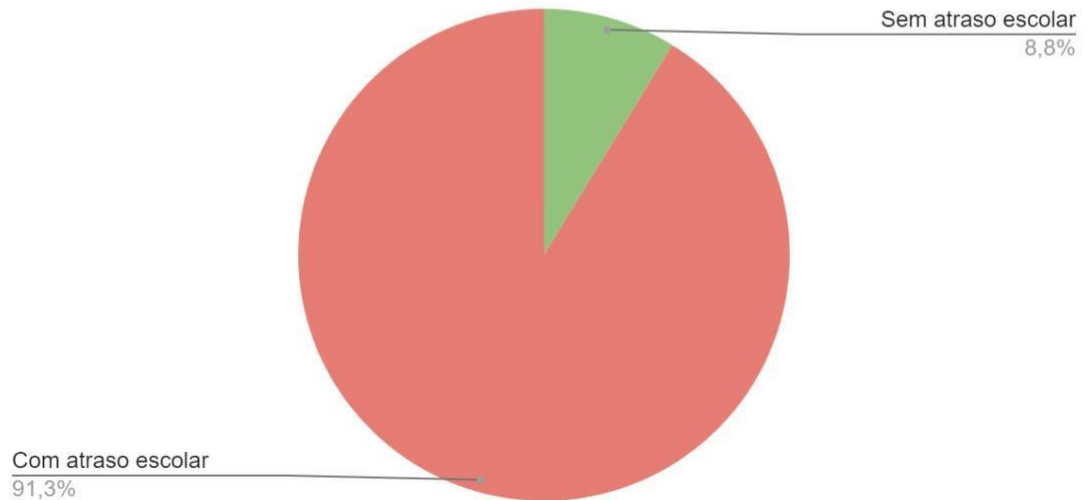
Quanto à trajetória escolar, Rendeira está devidamente matriculada no 1º ano do ensino médio no período da manhã. Possui bom rendimento, 79% de frequência, apresenta bom comportamento e bom relacionamento.

Esses dados só reiteram pesquisas como a de Cardoso (2017) que demonstram que tais adolescentes têm uma trajetória marcada pelo fracasso escolar, sendo considerados “problemáticos” pela comunidade escolar. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 87% dos adolescentes internados afirmaram não ter concluído o ensino fundamental, sendo que 37% deixaram de estudar entre a 5ª e 6ª série. (BRASIL,2012).

A defasagem escolar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa também foi constatada nos relatórios analisados nesta pesquisa. Os gráficos abaixo evidenciam alguns dados importantes:

Situação escolar dos alunos que cometeram atos infracionais

FONTE: Prontuários CREAS



Fonte: gráfico elaborado pela autora

Fica evidente que quase a totalidade desses adolescentes enfrentou algum tipo de dificuldade na sua trajetória escolar, uma vez que 91,3% possui alguma defasagem escolar. O que reitera a problematização já realizada nos parágrafos anteriores de que pesquisas vêm afirmando o quanto a relação destes adolescentes com a escola é marcada pelo fracasso escolar. Há uma constante reposição das identidades a eles atribuídos de aluno “problema” e a incorporação do discurso da culpabilização do indivíduo pelo fracasso escolar (CARDOSO; FONSECA, 2019).

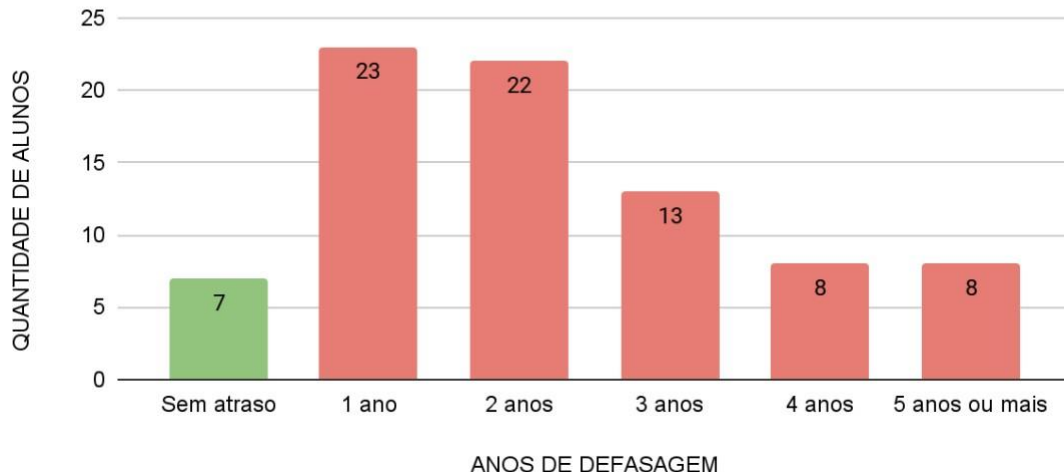
De acordo com Cardoso e Goethel, 2019: “[...] a escola acaba por ser um lugar, para maioria destes adolescentes, de reposição de identidade estigmatizada, que sintetiza na figura do aluno-problema, devido à falha no processo de ensino-aprendizagem e na relação professor-aluno.” (CARDOSO; GOETHEL, 2019).

Portanto, é fundamental a compreensão do fracasso escolar a partir de um olhar dos processos educacionais, uma vez que a questão é de ordem estrutural e não individual. (CARDOSO; FONSECA, 2019).

O gráfico a seguir mostra de forma mais detalhada como se dá essa produção do fracasso escolar:

Anos de defasagem escolar dos alunos que cometeram ato infracional

FONTE: Prontuários CREAS



Fonte: gráfico elaborado pela autora.

É notório que um número muito pequeno, apenas 7 desses adolescentes não tem nenhuma defasagem escolar. Em contrapartida, 51 têm 2 ou mais anos de defasagem escolar, o que significa 61% do total de adolescentes pesquisados. Nos estudos de Bazon *et al.* (2013) sobre a trajetória escolar de adolescentes em conflito com a lei, observou-se que, em alguns adolescentes, havia “um processo de afastamento gradativo do ambiente escolar”, e até mesmo afastamentos que convergiram para evasão. Neste momento em que os adolescentes estavam evadidos, cometeram atos infracionais e por consequência, receberam medidas socioeducativas. (BAZON *et al.*, 2013, p. 187).

Pesquisa realizada por Cardoso (2017) também ratifica essa informação, de que o primeiro ato infracional, na maioria das vezes, acontece concomitantemente à evasão escolar. O que significa dizer que a escola também exerce um papel protetivo na vida destes adolescentes em situação de risco social.

A escola, por sua vez, é uma instituição que precisa insistir no propósito da inclusão, da divulgação dos saberes culturais, da formação de pessoas conscientes de seu papel na sociedade, mesmo com todas as dificuldades encontradas. É papel da escola discutir propostas de intervenção para conflitos sociais locais e também globais. A escola parece não saber lidar, ou não compreende a melhor forma de se relacionar com adolescentes que evadiram e/ou abandonaram os estudos, como

também com adolescentes autores de atos infracionais, podendo, neste desconhecimento, contribuir para o abandono e fracasso escolar. Tal problemática pode ser evidenciada na baixa frequência que esses adolescentes apresentaram no momento em que estavam na escola, e outros problemas de comportamento.

Sobre o processo de escolarização desses adolescentes, Gallo (2008), aponta que:

O maior problema enfrentado pelas escolas brasileiras ao lidarem com adolescentes em conflito com a lei são seus comportamentos disruptivos, que levam a escola a adotar medidas disciplinares coercitivas, as quais, por sua vez, facilitam a evasão escolar. O professor brasileiro não recebe capacitação e incentivo para lidar com essa população. A falta de capacitação dos professores para atuar com alunos que apresentam problemas de comportamento, como jovens em conflito com a lei, e os baixos salários, que os desestimulam, são assuntos prementes. (GALLO, 2008, p. 332).

Nos relatórios escolares constantes nos prontuários dos adolescentes, situações semelhantes foram observadas, envolvendo ocorrências como comportamento inadequado, notas insatisfatórias e faltas. É nesse sentido que Arroyo (2007) argumenta que o conjunto de condutas indisciplinadas que sempre aconteceram nas escolas passou a ser interpretado e classificado como “violências”, elevando a diversidade de condutas desviantes a essa condição e segregando os alunos antes tidos como indisciplinados na categoria mais temida, segregadora e estigmatizante. O caso da adolescente Suiriri demonstra a ótica excludente da escola a respeito da aluna:

Aluna faltosa. Notas insatisfatórias. Comportamento inadequado. Afirmou não ter interesse em realizar trabalhos de compensação de ausência. Os pais não comparecem a reunião. Reprovou a 7ª série. Está no 9º ano. (Relatório Escolar, 2019).

As classificações de adolescentes se radicalizam nas escolas e na sociedade. As categorias de “normal” e “anormal”, de aluno sem problemas ou com problemas que a escola aplicava ao rendimento escolar, agora têm como referência sobretudo qualidades morais dos alunos, de suas famílias e de sua origem. Quando as classificações são por critérios morais se usa a expressão “alunos-problema”, porque

quando violentos, logo são estigmatizados, expulsos, segregados do convívio escolar. (ARROYO, 2007).

Em situações como essa, é importante que a escola entenda o seu importante papel e esgote todos os meios possíveis para prevenir a evasão escolar, desde estabelecer diálogo com o adolescente e seus responsáveis, e caso ainda, não seja possível esse contato, que ela esteja atenta para acionar órgãos competentes que possam lidar e intervir nesse momento, pois muitas podem ser as causas para que os adolescentes se comportem de forma violenta ou até mesmo faltem à escola.

Assim, para que os direitos de crianças e adolescentes sejam garantidos, estão previstas no ECA medidas de proteção que devem ser aplicadas caso seja observado que crianças e adolescentes estejam tendo seus direitos violados. No artigo 101, do ECA (BRASIL, 1990), estão estabelecidas as seguintes medidas de proteção aplicáveis:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009). Vigência;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009). Vigência;
- IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009). Vigência; (BRASIL, 1990).

Estas são algumas das ações previstas em lei, que a escola, juntamente com outros órgãos, devem orientar-se na tentativa de evitar a evasão ou até mesmo de reaproximar o adolescente do ambiente escolar. Ainda que ações assim e outras, tomadas pela escola e órgãos competentes, não sejam as únicas formas e prevenção para o envolvimento do adolescente em atos infracionais, uma vez que este último é multideterminado socialmente, a escola tem um importante papel em assegurar a Proteção Integral deste adolescente conforme previsto no ECA, assim como as demais políticas setoriais como: saúde, esporte, cultura, assistência.

Isso significa dizer que, como membro do sistema de Garantia do Direito à criança e ao adolescente, a escola deve assegurar o direito à educação aos adolescentes, incluindo aqueles que cometem atos infracionais, porém não é o que se têm visto na prática, uma vez que tais adolescentes encontram muitas dificuldades de acesso e permanência escolar, o que será melhor discutido na próxima categoria de análise.

2) Dificuldade de acesso e permanência escolar

Um dos documentos analisados nesta pesquisa foram os relatórios do CREAS, que constam informações da vida pessoal, social, econômica e psicológica dos adolescentes autores de ato infracional e de toda a sua família. Neste relatório, fica evidente a tentativa de conhecer mais sobre o adolescente, estimulá-lo a desenvolver novas perspectivas de vida, oferecendo cursos profissionalizantes e caso evadido da escola, cabe aos técnicos de referência o contato com a escola mais próxima a sua residência para que seja feita a matrícula imediatamente, sendo a frequência acompanhada. Esses relatórios constituem subsídios para que o Poder Judiciário possa avaliar a efetividade da medida, bem como a sua suspensão ou substituição por uma medida mais agravosa. No campo da socioeducação, o PIA tem um papel fundamental de articular os eixos como: educação, saúde, documentação, profissionalização e trabalho, cultura, esporte e lazer, para cada um dos adolescentes, sendo, portanto, norteador de seu cumprimento. (MOREIRA *et al.*, 2015).

A frequência escolar é um dos requisitos apontados pelo PIA, a título de garantia de direitos. O Conselho Tutelar só é acionado caso não haja intervenção da família. Devido à demora em conseguir a vaga escolar, o próprio CREAS faz a solicitação à Secretaria de Educação, onde a família fica responsável por efetuar a matrícula do adolescente, porém diante da leitura de alguns relatórios observa-se a informação:

“Foi disponibilizado vaga escolar porém a família não efetivou a matrícula e o adolescente perdeu a vaga.”
(Relatório CREAS, 2019).

É visível que a efetivação da garantia ao direito à educação a estes adolescentes está além de apenas disponibilizar a vaga. É importante compreender a complexidade familiar e social destes adolescentes que contribuem para o histórico de violação de direitos que foram submetidos até sua inserção no meio infracional. Sobre o CREAS e a equipe de técnicos, Rossato e Souza (2014) apontam que:

O CREAS, enquanto instituição pública, tem o papel de representar o Estado e assistir o adolescente em seu desenvolvimento enquanto sujeito de direitos. A ação do psicólogo na instituição perpassa o auxílio aos jovens de modo que possam construir novos projetos de vida, a partir do respeito aos seus limites, e do fortalecimento dos laços familiares e das relações comunitárias (ROSSATO; SOUZA, 2014, p. 119).

Entretanto, assegurar o direito à educação é um dos maiores desafios dos profissionais que atuam no CREAS no serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento e medidas socioeducativas em meio aberto. Estes adolescentes, como já mencionado, apresentam dificuldades escolares, em um contexto mais geral, de problemas relativos à educação, em que a escola também parece não ter recursos para atendê-los adequadamente. (TOLEDO; BAZON, 2005). Ainda que previsto no ECA (BRASIL, 1990) que adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas devam frequentar o ensino regular, o que se constata são adolescentes predominantemente com baixa escolaridade e evadidos do sistema escolar (CARDOSO; FONSECA, 2019).

Apesar do esforço daqueles que executam a medida socioeducativa para reinserção e a permanência do adolescente no sistema escolar, ainda persiste a rejeição por parte da escola, que leva em consideração o histórico conflituoso desse adolescente junto à instituição, o que gera um ciclo de exclusão. (COLLADO, 2013). Muitas escolas, em posse do poder de disponibilizar ou não a vaga escolar, muitas vezes acabam por excluir estes alunos “problemas” do seu quadro de alunos. Nos casos onde a vaga é determinada judicialmente, a exclusão ocorre dentro do próprio ambiente escolar. A violação de direitos é promovida pelo próprio Estado, a quem compete garantir a educação (CARDOSO; FONSECA, 2019).

Importante destacar que de todos os adolescentes que tiveram suas trajetórias escolares analisadas nesta pesquisa, a maioria apresentou defasagem idade-série e evasão escolar. A ausência de um trabalho intersetorial efetivo, bem como investimentos em ações integradas entre as várias esferas da rede de atendimento socioeducativo, também contribuem para esse problema. Entretanto, o investimento na intersetorialidade pode ser um caminho para a superação de impedimentos e a garantia do direito à educação a esses sujeitos. As parcerias se fazem necessárias para que a escola participe da construção e tenha conhecimento a respeito das metas relativas à escolarização dispostas no PIA do adolescente. (Parecer CNE/CEB nº 8/2015,2015).

Os dados analisados demonstraram que, na maioria dos casos, tanto a escola, CREAS e Conselho Tutelar não conseguem criar meios de solucionar esta problemática, ocasionando casos graves como este citado, de alunos evadidos da instituição de ensino devido a não efetivação da matrícula.

Tanto é assim que o gráfico, a seguir, demonstra que 64% dos adolescentes estavam evadidos da escola, mesmo cumprindo medida socioeducativa. É importante ressaltar que um dos condicionamentos da medida é justamente comparecer ao CREAS, comprovar ocupação lícita no trabalho ou na escola, de preferência em ambos, nos termos do artigo 112, IV, conforme consta no artigo 118 do ECA:



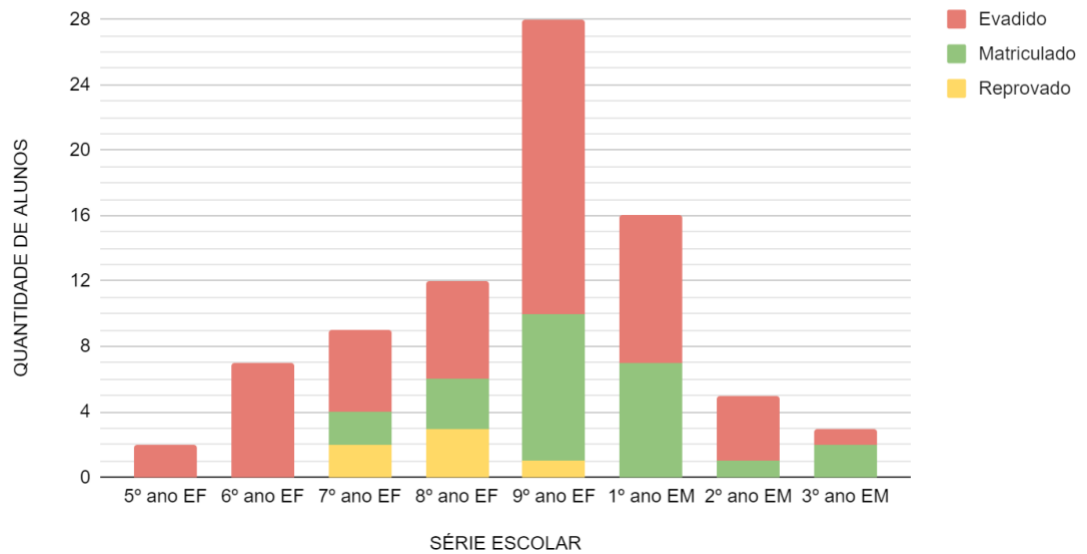
Fonte: gráfico elaborado pela autora.

Mesmo sendo um dos eixos do PIA que deve ser garantido aos adolescentes e por sua vez cumprido por ele como meta para extinção da medida e o arquivamento do seu processo, o que fica demonstrado pelos dados coletados nesta pesquisa é que a grande maioria dos adolescentes permanecem evadidos da escola, portanto, com seus direitos violados.

O próximo gráfico, ilustra de forma mais detalhada como se dá o processo de evasão escolar desses adolescentes:

Situação escolar dos alunos que cometeram ato infracional

FONTE: Prontuários CREAS



Fonte: gráfico elaborado pela autora.

É perceptível que quanto menor a escolaridade, ou seja, mais defasado ano-série, mais difícil é o retorno deste adolescente ao ambiente escolar. É nesse sentido que Pereira e Mestriner (1999), defendem que a evasão escolar na maioria das vezes deve-se à ineficácia dos métodos educacionais em sua totalidade, por falhar em ensinar habilidades acadêmicas necessárias e também à exclusão social por parte dos colegas e professores da escola. A Educação como um direito deve ser compreendida como tal, de modo que este seja garantido integralmente e não somente possibilitando seu acesso, mas também a permanência, aquisição e desenvolvimento de conhecimentos para exercer esse direito. Geralmente o percurso da evasão escolar é marcado por desgostos e frustrações, histórias de repetidos fracassos.

Embora a Lei nº 12.594/2012 informe que a reavaliação do PIA do adolescente deverá ocorrer a cada seis meses (art. 42, caput), a qualquer tempo, a direção do programa de atendimento, o Defensor, o Ministério Público, o próprio adolescente ou os seus pais poderão requerer a reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão da medida. Nos casos apontados nesse estudo, o que se observou é que os relatórios de encerramento da medida emitidos à Vara da Infância e Juventude

apenas continham a informação de que o adolescente “cumpriu parcialmente as metas do PIA”, não sendo informado o problema da não frequência escolar em tempo hábil à uma possível solução:

Sugerimos o encerramento da medida, pois as metas do PIA não foram alcançadas, o jovem não cumpriu a medida socioeducativa imposta e fez dezoito anos, conforme sugere art. 43 do SINASE. (Relatório CREAS).

Ou seja, o adolescente termina o período do cumprimento da medida socioeducativa sem que o Estado, por meio das políticas públicas, tenha se responsabilizado e assegurado sua Proteção Integral. Portanto, ainda que garantido no plano jurídico-legal, o direito à educação não se concretiza de forma efetiva na prática. Silva e Salles (2011, p. 354) afirmam que:

Assim, se, por um lado, uma política educacional é considerada excludente porque nega ou limita a possibilidade de permanência do aluno na instituição escolar, por outro, só será inclusiva a política educacional que possibilitar aos adolescentes tanto o seu acesso quanto a permanência na escola.

Importante dizer que de todos os adolescentes que tiveram seu processo de escolarização analisados nesta pesquisa, a maioria estava defasada com relação a idade-série ou evadidos da escola.

3. Escola: Estigma, Exclusão e Medidas Socioeducativas.

Como já discutido nas categorias anteriores, as escolas têm dificuldades em aceitar e lidar com adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Algumas escolas, por exemplo, dificultam no processo de garantir acesso à vaga (que é de direito do aluno) e outras escolas que, mesmo depois de ter aceito esse aluno, o hostiliza e não oferece suporte necessário para que ele possa dar continuidade aos estudos. Todos esses fatores, de forma conjunta, podem ser os responsáveis pelos inúmeros casos de alunos evadidos que existem no país. O caso do adolescente Uirapuru, conforme relatório do CREAS, retrata essa problemática:

Adolescente cumpriu integralmente medida socioeducativa de semiliberdade na Fundação Casa de Mogi-Mirim. No CREAS cumpre medida de PSC por seis meses. Frequenta Capsi. Suspenso da escola por duas vezes. Creas solicitou vaga para transferência de escola. Indisciplina e desrespeito aos professores. A mãe foi chamada na escola pois o filho seria expulso. A mãe compareceu em duas escolas mas não conseguiu vaga disponível. CREAS solicitou ao Conselho Tutelar fazer a intermediação. O Conselho Tutelar enviou relatório ao CREAS informando que não possui autoridade para solicitar vaga em caráter de transferência, só sendo possível fazer quando o adolescente está sem vaga, nesse caso haveria o direito à educação violado. O adolescente abandonou os estudos. Foi sugerida uma audiência de advertência. Em contato com a mãe do adolescente, a mesma informou que o filho não quer ir à escola pois a diretora não gosta dele. Em visita domiciliar, a mãe relatou abusos sofridos pelo filho por policiais em abordagem na rua. Será acompanhado pelo CAPSi como medida protetiva (na ocasião da última audiência). Diretora da escola informou ao CREAS que o adolescente está retido (reprovou) e não está comparecendo à escola. Uirapuru cometeu novo ato infracional durante o cumprimento da medida e foi para a Fundação Casa.

A situação relatada acima demonstra a complexidade de um atendimento socioeducativo, sendo o trabalho intersetorial imprescindível para que haja efetividade. Porém o que é percebido são políticas setoriais (saúde, educação e assistência) que não dialogam entre si, no sentido de encontrar estratégias para que o direito deste adolescente sejam assegurados ao mesmo tempo que o adolescente seja responsabilizado pelos seus atos. A cultura dos encaminhamentos dentro das

políticas públicas, ainda prevalece, sem que, de fato haja um trabalho em rede que busquem possibilidades de transformações para problemáticas sociais envolvendo adolescentes autores de atos infracionais.

Nesse contexto, é comum que a Política de Assistência Social acabe assumindo papéis que deveriam ser de outras políticas setoriais, tornando o processo socioeducativo exaustivo para aqueles que executam, os orientadores das medidas socioeducativas, e mesmo assim ineficiente, uma vez que uma única política pública não conseguirá dar conta de toda a complexidade histórico-social de um atendimento a um adolescente autor de ato infracional. No relatório do adolescente Curió essa situação fica evidente:

Adolescente está com 15 anos. Faz uso de drogas desde os 14. Não está estudando, parou na 6^o série do Ensino Fundamental. Estava matriculado no período noturno em 2018, porém compareceu apenas 1 dia. Ações propostas pelo CREAS: Visitas domiciliares, estimular o adolescente através do pensamento crítico-reflexivo através de atividades lúdico-pedagógicas, acompanhar o aproveitamento escolar do adolescente, atendimentos pontuais sempre que necessário. (CREAS, 2019).

O último relatório enviado à Vara da Infância e Juventude do mesmo adolescente, Curió, de encerramento da medida, demonstra que as medidas socioeducativas, embora façam parte de toda uma estratégia de política pública, com um objetivo pedagógico, visando inserir o adolescente no sistema educacional e no mercado de trabalho, e possibilitar uma maior aproximação com sua família e comunidade de modo a produzir uma ruptura com a prática de delitos, não é suficiente para promover mudanças necessárias ao seu desenvolvimento:

Considerando o tempo inicial da aplicação da medida, percebemos que o papel socioeducativo não está surtindo o efeito desejado para produzir mudanças a nível de comportamento do adolescente, inclusive na conscientização de suas obrigações e responsabilidades. Por esse motivo, sugerimos o encerramento da medida. (Relatório CREAS, 2019).

Por isso, quando se trata de escolarização, é importante ressaltar que a ruptura entre adolescente e escola se dá por um conjunto de fatores que não podem

ser analisados somente como uma questão de escolha individual. O adolescente autor de ato infracional encaminhado à escola muitas vezes não consegue efetuar a matrícula por distintas razões, entre as quais está a resistência da própria escola, motivada por desconhecimento das leis ou em virtude de estigmas e preconceitos direcionados a esses adolescentes, muitas vezes alvos de discriminação, mesmo quando buscam romper com as trajetórias como infratores (SEABRA; OLIVEIRA, 2017).

Considerando que este público precisa ser visibilizado e atendido nas suas especificidades, o caso do adolescente Catatau mencionado a seguir, torna claro que enquadrar esses adolescentes nos modelos de disciplina/punição da escola, são alternativas insuficientes, enquanto não forem tratados problemas sociais crônicos no país:

Adolescente tem 15 anos, está matriculado no 9º ano do ensino fundamental. Possui muitas faltas, notas baixas e foi encaminhado ao Conselho Tutelar. Ato infracional: Porte de drogas para consumo. Está estudando. Remissão cumulada com medida socioeducativa de liberdade assistida, em especial para conscientização acerca dos efeitos nocivos da maconha. A escola solicitou reunião com o CREAS e relatou sobre a dificuldade enfrentada por conta da indisciplina do adolescente. O adolescente foi suspenso. A instituição escolar tentou amenizar o relacionamento com os demais alunos colocando o adolescente em uma sala com apenas cinco alunos. O adolescente reside com os avós desde os dois anos de idade, devido a separação dos pais. Desde os doze anos apresenta comportamento rebelde. A mãe é esquizofrênica. Foi transferido de escolar duas vezes. O adolescente tem indícios de esquizofrenia e bipolaridade. O próprio adolescente procurou o Conselho Tutelar e pediu ajuda para mudar de escola, visto que foi suspenso por dez dias devido à uma briga com outro adolescente e que o outro adolescente recebeu apenas um dia de suspensão. O Conselheiro orientou que terá que frequentar tal escola. O CREAS orientou o adolescente a voltar para a escola com calma, e o mesmo se mostrou indignado e injustiçado naquela escola, prometendo afrontar ainda mais, que continuará com atitudes hostis até ser expulso de lá. A escola informou o CREAS que irá fazer um boletim de ocorrência e enviar um relatório ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, justificando que tem o dever de salvaguardar os demais alunos de uma possível ocorrência mais séria que o adolescente venha causar naquela instituição. Informou ainda que o adolescente chega atrasado e que não mais permitirá sua entrada fora de hora. O CREAS sugeriu a diretora da escola acionar a Ronda Escolar se houver situação de risco para Catatau e demais alunos. Ao final do cumprimento da medida o adolescente encontrava-se evadido da escola. (Relatório CREAS, 2019).

Fica claro no relato acima que, por ineficiência das políticas públicas, a escola, sobrecarregada, individualiza um problema social, culpabilizando o adolescente por toda ausência do Estado. Em nenhum momento do relatório é mencionada a política de saúde mental do município, levando em consideração que o adolescente apresenta indícios de sofrimento psíquico. A escola, por sua vez, sem respaldo de outras políticas, tende a judicializar uma situação que deveria ser discutida e problematizada em reunião de rede de políticas públicas do município. Fica evidente, portanto, que não há, no município pesquisado, um trabalho intersetorial no que se refere ao atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Considerando que a escola deve promover uma educação social que desenvolva atitudes e habilidades que direcionem os adolescentes ao convívio em sociedade e o exercício da cidadania (PADOVANI; RISTUM, 2013), é necessário buscar outras formas de pensar sobre esses problemas, e envolver outros segmentos da sociedade, como a esfera da saúde, a esfera dos Direitos Humanos, e só então tratar a questão do aprendizado e do ensino, trabalhando o potencial individual do sujeito, não como uma obrigação, mas como garantia de direitos básicos essenciais, promovendo o entendimento desses adolescentes de sua própria condição, para que eles não apenas reconheçam seus direitos, mas também que enxerguem a educação não como uma obrigação, mas como um direito de avançar e se desenvolver.

O Art. 14 da Resolução nº. 113/ 2006 do CONANDA (2006) define que:

O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”, prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. § 1º Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infraestruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

Entretanto, há uma grande dificuldade e resistência das políticas sociais que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), de se integrarem de modo a realizar um trabalho intersetorial a fim de garantir a proteção integral ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. (CARDOSO, 2020). No caso do

adolescente Catatau, trata-se de um problema importante de saúde mental que deve ser cuidado, porém a ausência de ações por parte da rede de atendimento e de articulação com as demais políticas do (SGD) evidencia a precariedade do sistema socioeducativo. A judicialização dos conflitos dentro da escola pode estar indicando uma fragilidade da instituição em lidar com os problemas escolares, em especial os conflitos escolares, deixando de tratá-los em seu ambiente de origem. (CARDOSO; GOETHEL, 2019).

Há sempre uma tendência em culpabilizar o envolvimento desses adolescentes com o aumento da criminalidade. No imaginário do senso comum, muito presente na sociedade, frequentemente os adolescentes autores de atos infracionais são rotulados como bandidos, delinquentes, pivetes, marginais, entre tantos outros estereótipos que a ele se refere, morador de periferia, sem estrutura familiar, não alfabetizado (VOLPI, 2002), ou seja, prognósticos esses que já o caracterizam com potencial causador de problemas que precisa ser corrigido. É necessário superar as visões naturalizantes da adolescência e entendê-la como um processo de construção sob condições histórico culturais específicas. Há um descolamento do adolescente e do ato infracional de todo o contexto social, político, econômico que os produziram, sem se levar em conta a multideterminação do ato e dos sujeitos que os praticam (CARDOSO; FONSECA, 2019). De acordo com Guerra e Romera (2010), é necessário olhar para o fenômeno em sua totalidade, para que não se corra o risco de naturalizar algo construído sócio historicamente. Finalmente, mas talvez seja o aspecto mais importante, a educação para a cidadania constitui uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos, tanto na educação formal, quanto na educação informal ou popular e nos meios de comunicação. Não se trata só de aprender um conteúdo, de estudar uma “disciplina”, mas de promover uma formação ético-política.

A escola continua sendo uma das instâncias de democratização da sociedade e de promoção de uma escolarização de qualidade para todos, portanto um lugar privilegiado para ajudar na luta pela igualdade e inclusão social. Não é possível democracia econômica, social, política, intelectual sem escolarização. A escola é a esperança da formação cultural, da formação científica, do progresso social, da conquista da dignidade humana, da emancipação humana. (LIBÂNEO, 2011, p.94).

O que se observa é que a escola parece não refletir sobre suas possíveis ações, demonstra não saber lidar, ou criar meios pedagógicos para solucionar o problema de indisciplina protagonizada por adolescentes. Seria importante que a escola estivesse ciente de que transferir o adolescente de escola poderia resultar numa possível evasão escolar e posteriormente, contribuir para que Uirapuru se envolvesse em novos atos infracionais. Padovani e Ristum (2013), a partir do discurso coletivo de educadores, observou que a escola tem um importante papel na prevenção e na diminuição da reincidência infracional:

A escola é de extrema importância e necessária, tendo papel fundamental na concretização da medida socioeducativa, sendo o seu centro, já que a medida está atrelada à educação escolar, pois sem esta a vida do educando estaria estagnada durante o cumprimento da medida. É essencial para o futuro do adolescente que quer sair da vida do crime, pois é uma possibilidade de ascensão social além de uma ocupação saudável. É importante para que saiam com uma base de estudo em seu projeto de vida, pois sem este poderão retornar à vida infracional (PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 978).

A escola como espaço de convivência e de trocas deve abarcar a diversidade como disparador de métodos ativos de aprendizagem que fomentem a democracia e os direitos humanos. (BRASIL, 2018). A escola tem em sua diversidade de sujeitos um grande potencial na mediação da prática social da coletividade. Como espaço privilegiado, a escola pode promover relações e estratégias ativas de aprendizagem nas quais o diálogo e a reflexão coletiva sejam vivenciados e promovam a construção de valores baseados na tolerância, equidade e igualdade.

A escola só pode ser compreendida a partir do contexto sócio-histórico-político na qual é constituída e constituinte. Nesse sentido, “o professor que trabalha com adolescentes em medida socioeducativa necessita conhecer de maneira aprofundada os processos de aprendizagem e de desenvolvimento humano, sendo necessário que ele atue pedagogicamente, com forte compromisso social e ético, para formar sujeitos críticos e que recusem o lugar social no qual foram colocados sem, contudo, romperem com as mais básicas regras sociais e éticas vigentes.” (PARECER CNE/CEB nº 8/2015, 2015). Para que isso seja possível, o professor precisa refletir sobre o seu papel mediador na vida do aluno, criando vínculos de confiança com os adolescentes, prevenindo a evasão. (SEABRA; OLIVEIRA, 2017). É preciso saber

atuar sem ser punitivo e trocar a lógica do “disciplinar” pela lógica do “educar”. Para isso, Cardoso e Fonseca (2019, p.10) apontam para o fato de que:

[...] a escola e seus atores necessitam ter claro sua responsabilidade e implicações na relação com os cidadãos que propõe formar. [...] Para tanto se faz necessários a desconstrução de estigmas e preconceitos com relação a este público, no sentido de compreender o fenômeno em sua múltipla determinação.

A garantia dos direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa somente serão uma realidade concreta quando houver a ampliação e melhoria na qualidade do atendimento socioeducativo e as políticas se integrarem a fim de ofertar serviços de diferentes áreas (saúde, educação, cultura, esporte, lazer, segurança), de modo a fortalecer a rede de atendimento (OLIVEIRA, 2013), portanto é fundamental a interface entre as políticas de atendimento para a concretização e efetivação do atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo compreender o processo de escolarização de adolescentes que cometeram atos infracionais e cumpriram medida socioeducativa em meio aberto no ano de 2019. Através da análise dos prontuários e dos relatórios psicossociais realizados pela equipe técnica do CREAS, bem como dos históricos escolares, atestados de matrícula e relatórios pedagógicos disponíveis nestes prontuários, constatou-se que grande parte dos adolescentes que se envolveram com atos infracionais apresentavam defasagem escolar (idade/série) e/ou histórico de abandono, reduzindo o papel protetivo que a escola exerce, evidenciando a relação entre o fracasso escolar e/ou defasagem educacional com o contexto social e familiar e de dificuldades encontradas para o retorno à escola.

Nos prontuários em que constam os relatórios referentes à situação educacional dos adolescentes, todos indicaram alguma dificuldade no período em que passaram pela escola: desde mau comportamento, expulsões, defasagem idade/série, déficit educacional, reprovações e evasão, demonstrando que o direito à educação ainda não é algo concretizado para esta parcela da população. Nos prontuários foram encontradas também informações que possibilitam analisar a correlação do contexto social e familiar com o histórico escolar e de dificuldades de aprendizagem. Embora este não seja o objetivo deste trabalho, e, apesar de não ser possível afirmar esta correlação, é importante afirmar que grande parte dos adolescentes são provenientes de contextos sociais precarizados no que tange a infraestrutura de políticas públicas, o que pode afetar o modo de organização da família em sua relação com os adolescentes. Deste modo, compreende-se que a relação entre histórico escolar, contexto social e familiar podem ser indicativos de como prevenir que jovens e adolescentes se envolvam com atos infracionais.

Em relação à efetivação da garantia e direitos de adolescentes que cometem ato infracional e através da breve abordagem sobre a evolução histórica da implementação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, para que as políticas de atendimento sejam viabilizadas, é necessário um engajamento das diferentes esferas da sociedade que garanta de modo efetivo os direitos previstos no

Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), e SINASE (2006), e mais importante ainda, que os direitos garantidos não sofram retrocessos para que se efetivem de maneira completa a garantia de direitos de crianças e adolescentes. A Educação, apontada como um caminho de superação de desigualdades, ainda carece de profissionais capacitados e conscientes de seu papel, já que a escola é um espaço educacional privilegiado para a construção de uma cultura de respeito aos direitos da pessoa humana.

A estigmatização dos adolescentes, a pouca adesão da família no processo de acompanhamento e a fragilidade da rede de atendimento, também são fatores que contribuem com o afastamento ou mesmo o desinteresse dos adolescentes pelos estudos, e conseqüentemente com a falta de perspectivas para o futuro. Portanto, é fundamental que as ações de acompanhamento dos adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa sejam viabilizadas através de um trabalho ético-pedagógico com práticas que possibilitem aos adolescentes refletirem acerca do seu projeto de vida, assim como é essencial a criação de políticas públicas que oportunizem de fato suas escolhas, garantindo o direito de desenvolvimento de seus potenciais, além da compreensão que o trabalho com o adolescente autor de ato infracional deve ser intersetorial, buscando a garantia de sua proteção integral, sendo o direito à educação um deles e o rompimento no ciclo infracional. Há um grande desafio ainda para garantir o direito à Educação, focado na permanência, sendo necessário um olhar atento para as exclusões, as defasagens, as dificuldades de aprendizagem e as condições sociais. A escola é a detentora de uma grande potência e vínculo com o aluno, capaz de promover as ferramentas necessárias para a superação das situações de violações sofridas.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, M. G. O direito à educação e a nova segregação social e racial - tempos insatisfatórios? *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 31, n. 3, p.15-47, 2015.
- ARROYO, M. G. Quando a violência infanto-juvenil indaga a pedagogia. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 28, v. 100 – Especial, p. 787-807, out. 2007.
- ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração dos direitos da criança de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil*. Coletânea direito de ter direitos. Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência: UNICEF. Brasília, DF: Centro Brasileiro, 1989.
- BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. 4ª ed. Lisboa: Edições 70, 2009.
- BRANCALHÃO, W.R.D. *A educação para o adolescente em conflito com a lei: mecanismo de inserção ou exclusão social*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual Paulista, Marília, 2003.
- BRASIL. *Decreto n. 17.943-A, de 12 de out. de 1927*. Código de Menores. Brasília, DF, 1927.
- BRASIL. *Lei n. 6.697, de 10 de out. de 1979*. Código de Menores São Paulo/Rio de Janeiro: Saraiva, 1979.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais*. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, 2013.
- BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 17 jan. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 07 set. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf Acesso em: 12 jan. 2021.
- BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2018.
- BRASIL. *Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011*. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2011. Disponível em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm Acesso em: 17 set. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Programa Justiça ao Jovem. *Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação*. Brasília, DF, 2012b.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CEB nº 82015 de 7 de outubro de 2015*. (2015, 7 de outubro). Diretrizes Nacionais para a educação escolar de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo. Brasília: Ministério da Educação, 2015.

BAZON, M. R.; SILVA, J. L.; FERRARI, R. M. Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 29, n. 2, p. 175-199, 2013. Disponível

em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010246982013000200008&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em: 21 set. 2021.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. *Investigação qualitativa em educação*. Porto: Porto Editora, 1994.

FERREIRA, C.; CALVI, G. *Ninguém Tolerava Isso, mas eles não nascem infratores*. Petrópolis: A&A Editores Associados, 1996.

CARDOSO, P.C. Os desafios da intersectorialidade no atendimento socioeducativo. *Cadernos de Pedagogia*, São Carlos, v. 14, n. 30, p. 59-70, set-dez/2020.

CARDOSO, P. C.; FONSECA, D. C. Adolescentes autores de atos infracionais: dificuldades de acesso e permanência na escola. *Psicologia & Sociedade*. Belo Horizonte, 2019, v. 31, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31190283>. Acesso em: 28 set. 2021.

CARDOSO, P. C.; Q.; FONSECA, D. C. Educação: quando o direito não garantido torna-se um dever. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE LA RED ESTRADO, 12., 2018, Peru. *Memorias XII Seminario Internacional de la Red Estrado*. Lima, 2018.

COLLADO, D. M. S. *O direito à educação escolar do adolescente autor de ato infracional no município de Belo Horizonte/MG*. 2013. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2013.

CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: DF, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf> Acesso em: 18 set. 2021.

COSTA, A. C. da. *De menor a cidadão: notas para uma história do novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil*. Brasília, DF: Imprensa do Governo Federal, 1995.

DIAS, A. F.; ONOFRE, E. M. C. A relação do jovem em conflito com a lei e a escola. *Impulso Piracicaba*, Piracicaba, v. 20, n. 49, p. 31-42, jan./jun. 2010.

DIAS, A. F. Entre sociabilidade e movimentos de resistência: o significado da educação escolar para jovens autores de ato infracional. *Revista Eletrônica de Educação*, São Carlos, v. 7, n. 1, p. 70-87, mai. 2013. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br>. Acesso em: 15 set. 2021.

DIGIÁCOMO, E. *O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas*. São Paulo. Ed. Ixtlan. 2016.

FREITAS, M. T. A. A abordagem sócio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 116, p. 21-39. jul. 2002. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000200002 Acesso em: 20 set. 2021.

GALLO, E. A. WILLIAMS, A. C. L. A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 38, n. 133, p. 41-59, jan./abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v38n133/a03v38n133.pdf> Acesso em: 30 set. 2021.

GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco na conduta infracional. *Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, v.7, n. 1, p. 81-95, 2005.

GALLO, A. E. Atuação do psicólogo com adolescentes em conflito com a lei: a experiência do Canadá. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 13, n. 2, p. 327-334, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v13n2/a15v13n2> Acesso em: 20 set. 2021.

GUERRA, G. M. S. A.; ROMERA, V. M. Os adolescentes em conflito com a lei: um círculo vicioso de vitimizadores e vitimizados. *ETIC – Encontro de Iniciação Científica*, v 6, n. 2, p. 1-21, 2010.

IPEA. *O adolescente em conflito com a lei e o debate sobre a redução da maioridade penal: esclarecimentos necessários*. Brasília, jun. 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/notatecnica_maioridade_penal Acesso em: 20 set. 2021.

LIBÂNEO, J. C. Escola pública brasileira, um sonho frustrado: falharam as escolas ou as políticas educacionais? In: LIBÂNEO, J.C; SUANNO, M.V.R. *Didática e escola em uma sociedade complexa*. IV EDIPE, Goiânia: CEPED, 2011.

MINAYO, M.C.S. *O Desafio do Conhecimento*. São Paulo: Hucitec, 2010.

MOREIRA, J. O. *et al.* Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 122, p. 341-356. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.026>. Acesso em: 22 set. 2021.

MORELLI, A. J. *A criança, o menor e a Lei: uma discussão em torno do atendimento infantil e da noção de inimputabilidade*. 1996. 181f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista, Assis, 1996.

OLIVEIRA, M. B.; ASSIS, S. G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os "ressocializam". A perpetuação do descaso. *Caderno Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 831-844, Oct. 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1999000400017>. Acesso em: 08 set 2021.

OLIVEIRA, M. Q. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE: os múltiplos olhares acerca de sua implementação no Amazonas*, 2013. 170f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, 2013.

PADOVANI, A. S.; RISTUM, M. A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. *Educação e Pesquisa*, Brasil, v. 39, n. 4, p. 969-984, dec. 2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ep/article/view/73060>. Acesso em: 30 set. 2021.

PATTO, M. H. S. "Escolas cheias, cadeias vazias" nota sobre as raízes ideológicas do pensamento educacional brasileiro. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 243-266, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000300016> Acesso em: 30 set. 2021.

PEREIRA, I; MESTRINER, M.L. *Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional*. São Paulo: IEEP/PUC-SP; FEBEM-SP.1999.

ROSSATO, L.; SOUZA, T. M. C. Psicologia e adolescentes em conflito com a lei: reflexões a partir do estágio. *Revista SPAGESP*, Ribeirão Preto, v. 15, n. 1, p. 112-122, 2014. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702014000100009&lng=pt&nrm=iso Acesso em: 20 set. 2021.

SEABRA, R. Costa F. de F; OLIVEIRA, M. C. S. de L. Adolescentes em Atendimento Socioeducativo e Escolarização: Desafios Apontados por Orientadores Educacionais. *Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 21, n. 3, p. 639-64, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-353920170213111144>. Acesso em: 30 set. 2021.

SILVA, I. R. de O.; SALLES, L. M. F. Adolescente em liberdade assistida e a escola. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 28, n. 3, p. 353-362, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2011000300007>. Acesso em: 30 set. 2021.

SILVESTRE, E. *O adolescente em conflito com a lei: política socioeducativa de direitos*. 2010. 226 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2010. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/106255>. Acesso em: 08 set. 2021.

TOLEDO, G. W.; BAZON, M. R. A delinquência juvenil no estado de São Paulo: estudo de sua evolução entre 1950 e 2002. *Anais*. Ribeirão Preto: FFCLRP-USP, 2005.

VIANNA, A. R. B. *O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

VOLPI, M. O adolescente e o ato infracional. São Paulo: Cortez. 2002.

ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNESP - INSTITUTO DE
BIOCIÊNCIAS DE RIO CLARO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
PAULISTA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas: projeto de vida, direitos humanos e perspectivas de futuro

Pesquisador: Débora Cristina Fonseca

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 31088720.9.0000.5485

Instituição Proponente: Instituto de Biociências de Rio Claro/ Universidade Estadual Paulista -

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.079.221

Apresentação do Projeto:

Trata de um projeto de pesquisa sob coordenação da Profa. Dra. Débora Cristina Fonseca, Departamento de Educação, Instituto de Biociências, Campus de Rio Claro. O presente estudo consiste em realizar um estudo longitudinal sobre a construção do projeto de vida de jovens e adolescentes no contexto das medidas socioeducativas e da Educação de Jovens e Adultos atendidos pelo CREAS.

Objetivo da Pesquisa:

O presente projeto de pesquisa tem como objetivos específicos:

- 1- Mapear as propostas por políticas educacionais e escolar, assim como outras redes de apoio para a elaboração do projeto de vida de estudantes de EJA (fundamental II) e frequentadores do CREAS e como a questão da identidade e direitos humanos se encontra presente.
- 2- Pesquisar quem são, como vivem e quais são as questões, angústias, expectativas e projetos dos jovens e adolescentes participantes da pesquisa.
- 3- Acompanhar as propostas de construção de projetos de vida de jovens e adolescentes a partir das ações desenvolvidas nas escolas e no CREAS que trabalham com os mesmos, mapeando as parcerias e redes de proteção possíveis, durante os dois anos da pesquisa.
- 4- Realizar curso de aperfeiçoamento para escolas e profissionais das instituições participantes da pesquisa com a finalidade de aprimorar seu trabalho junto aos jovens e adolescentes (após a

Endereço: Av.24-A n.º 1515

Bairro: Bela Vista

CEP: 13.508-900

UF: SP

Município: RIO CLARO

Telefone: (19)3526-9678

Fax: (19)3534-0009

E-mail: oepib@rc.unesp.br

UNESP - INSTITUTO DE
BIOCIÊNCIAS DE RIO CLARO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
PAULISTA



Continuação do Parecer: 4.079.221

conclusão da pesquisa).

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

É informado que os riscos em participar desta pesquisa são mínimos. As atividades serão conduzidas buscando não causar constrangimentos, entretanto pode ocorrer dos participantes se sentirem desconfortáveis ou tímidos durante a participação nos encontros ou entrevistas. Para minimizar esses riscos serão feitos esclarecimentos prévios sobre todas as atividades desenvolvidas, bem como os participantes serão orientados a deixar de se manifestar ou responder perguntas em qualquer momento ou mesmo deixar de participar da pesquisa sem qualquer prejuízo ou consequência. A participação é voluntária e todos os materiais registrados serão mantidos em sigilo. Os participantes também poderão ter acesso a todo o material, sempre que desejarem, bem como os seus responsáveis. A qualquer momento, antes, durante a participação, a equipe estará a disposição para esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam surgir. Os participantes e seus responsáveis poderão se recusar a participar, ou retirar o consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização. alguma. Será garantido o sigilo e a privacidade da participação

É informado que os benefícios da pesquisa consistem na possibilidade de livre expressão e reflexão dos jovens sobre os temas que os rodeiam além dos resultados fornecerem informações que contribuirão para a elaboração de políticas e práticas educacionais com adolescentes e jovens na perspectiva de se pensar em projetos de vida.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Participarão do estudo aproximadamente 10 alunos, jovens e adolescentes em conflito com a lei, e que frequentam escola pública de ensino fundamental na cidade de Rio Claro e que são acompanhados pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). Também é apresentado a participação de pelo menos 1 professor que trabalhe diretamente com os jovens e adolescentes nas instituições participantes da pesquisa. Os jovens e adolescentes realizarão dois encontros a cada semestre e mais um encontro caso se considere necessário, pelo período de dois anos. Estes encontros promoverão discussão sobre a vida, as expectativas, sonhos e o contexto real de vida de cada grupo. Quando necessário, serão realizadas entrevistas individuais para aprofundar determinadas temáticas que se mostrarem relevantes durante os grupos de discussão.

Endereço: Av.24-A n.º 1515
 Bairro: Bela Vista CEP: 13.506-900
 UF: SP Município: RIO CLARO
 Telefone: (19)3526-9678 Fax: (19)3534-0009 E-mail: ceplib@rc.unesp.br

Continuação do Parecer: 4.079.221

Também serão utilizadas estratégias de "visual=voice", quando os participantes terão oportunidade de expressar sentimentos em relação a situações vivenciadas no cotidiano. Com relação ao professor(es), é informado que será uma reunião, na fase final do projeto de pesquisa na própria instituição, para abordar questões sobre o desenvolvimento do projeto. Nos TCLEs é informado que ocorrerão filmagem e gravação das discussões, tanto para o caso dos jovens e adolescentes quanto do profissional. Após a obtenção dos dados, serão realizadas análises de conteúdo, conforme proposto por Bardim.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Nas IBPs:

- Informa os possíveis riscos relacionados aos procedimentos e apresenta as formas de minimização dos mesmos;
- informa os benefícios da realização do estudo de forma;
- apresenta os procedimentos para obtenção de dados. Apenas não deixa claro a implementação das filmagens e gravação das reuniões com os jovens e adolescentes e da entrevista com o profissional;
- apresenta cronograma informando início das atividades de obtenção de dados a partir de agosto de 2020.
- Apresenta concordância da Secretaria de Educação de Rio Claro.

Nos TCLEs

- apresenta o título e objetivo do estudo;
- apresenta o objetivo da pesquisa de forma clara;
- apresenta informações sobre o responsável pela pesquisa e o orientador
- Informa os possíveis riscos relacionados aos procedimentos e apresenta as formas de minimização dos mesmos. Entretanto, há contradição como apontado na conclusão desse parecer que necessita ser revisado;
- informa os benefícios da realização do estudo de forma;
- Informa os procedimentos de forma a evidenciar a participação do jovem/adolescente e profissional;
- Apresenta informação sobre endereço e contato do orientador e aluno/pesquisador;
- Finaliza o TCLE na forma de convite

Endereço: Av.24-A n.º 1515

Bairro: Bela Vista

CEP: 13.506-900

UF: SP

Município: RIO CLARO

Telefone: (19)3526-9678

Fax: (19)3534-0009

E-mail: oepib@rc.unesp.br

UNESP - INSTITUTO DE
BIOCIÊNCIAS DE RIO CLARO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
PAULISTA



Continuação do Parecer: 4.079.221

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O CEP REFERENDA O PARECER DO RELATOR:

"A presente proposta apresenta as informações necessárias e atende os preceitos éticos desejados para a realização do estudo".

Considerações Finais a critério do CEP:

O projeto encontra-se APROVADO para execução. Pedimos atenção aos seguintes itens:

- 1) De acordo com a Resolução CNS nº 466/12, o pesquisador deverá apresentar relatório final.
- 2) Eventuais emendas (modificações) ao protocolo devem ser apresentadas, com justificativa, ao CEP de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificada.
- 3) Sobre o TCLE: caso o termo tenha DUAS páginas ou mais, lembramos que no momento da sua assinatura, tanto o participante da pesquisa (ou seu representante legal) quanto o pesquisador responsável deverão RUBRICAR todas as folhas , colocando as assinaturas na última página.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB INFORMACOES BASICAS DO PROJETO 1548128.pdf	27/04/2020 09:14:12		Aceito
Folha de Rosto	folhaderostoCEP.pdf	27/04/2020 09:13:30	Débora Cristina Fonseca	Aceito
Declaração de concordância	secretariaeduca.pdf	26/04/2020 17:45:24	Débora Cristina Fonseca	Aceito
Outros	ROTEIROentrevistaprof.docx	26/04/2020 17:43:50	Débora Cristina Fonseca	Aceito
Outros	ROTEIRO_DISPARADOR.docx	26/04/2020 17:43:28	Débora Cristina Fonseca	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TALEjovens.docx	26/04/2020 17:42:53	Débora Cristina Fonseca	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEjovensmaiores.docx	26/04/2020 17:42:42	Débora Cristina Fonseca	Aceito
TCLE / Termos de	TCLEProfissionais.docx	26/04/2020	Débora Cristina	Aceito

Endereço: Av.24-A n.º 1515
 Bairro: Bela Vista CEP: 13.506-900
 UF: SP Município: RIO CLARO
 Telefone: (19)3526-9878 Fax: (19)3534-0009 E-mail: ceplib@rc.unesp.br

UNESP - INSTITUTO DE
BIOCIÊNCIAS DE RIO CLARO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
PAULISTA



Continuação do Parecer: 4.079.221

Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEProfissionais.docx	17:42:29	Fonseca	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEpais.docx	26/04/2020 17:42:07	Débora Cristina Fonseca	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoCEP.docx	26/04/2020 17:41:49	Débora Cristina Fonseca	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

RIO CLARO, 09 de Junho de 2020

Assinado por:
Flávio Soares Alves
(Coordenador(a))

Endereço: Av.24-A n.º 1515
Bairro: Bela Vista CEP: 13.508-900
UF: SP Município: RIO CLARO
Telefone: (19)3526-9878 Fax: (19)3534-0009 E-mail: oepib@rc.unesp.br